



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, atendendo ao previsto na Lei n.º 11.947, de 16/07/2009.

PREÂMBULO

Processo Licitatório n.º **004/2021**

Dispensa de Licitação **003/2021** CHAMADA PÚBLICA n.º **001/2021**

Unidade usuária: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TIPO: PREÇO DE AQUISIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA – SC, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para **Aquisição de Alimentação Escolar, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução n.º. 06/2020 do Ministério da Educação, para o ano letivo de 2021**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até as 09h00min do dia 26 de fevereiro de 2021, no setor de licitações na sede da Prefeitura, situada à Travessa Otacílio Florentino de Souza, n.º 210, Centro, Major Vieira-SC. **A abertura dos envelopes ocorrerá às 09h15min do dia 26 de fevereiro de 2021.**

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1. Grupos Informais de Agricultores Familiares detentores de DAP Física deverão entregar ao Departamento de Licitações do Município de Major Vieira, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias anteriores a data final de apresentação dos projetos de venda na Prefeitura;

III – **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar (anexo 1) assinado por todos os Agricultores participantes;

IV – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (anexo 6).

V - Alvará Sanitário nos lotes onde se exige alvará, conforme observações no anexo 3.

2.2. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais detentores de DAP Jurídica constituídos em Cooperativas, Associações ou Empresa deverão entregar ao Departamento de Licitações do Município de Major Vieira os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – o extrato da DAP jurídica para associações, cooperativas e empresas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

Trav. Otacílio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111 – SETOR DE LICITAÇÕES – Email: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente,
- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e alimentos para os Centros de Educação Infantil (Anexo 1);
- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, conforme modelo constante no Anexo 6.
- VII - Declaração de que o representante legal será responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme modelo constante no Anexo 7.
- VIII - Alvará Sanitário nos lotes onde se exige alvará, conforme observações Anexo 3.

2.3. Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física deverão entregar ao Departamento de Licitações do Município de Major Vieira, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CPF);
- II - o extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. No caso de Microprodutor Primário, apresentar DAP Física e Alvará Sanitário nos lotes onde se exige alvará, conforme observações Anexo 3.
- IV. No caso de Microempreendedor Individual (MEI) e Microempresa (ME), apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), DAP Jurídica e Alvará Sanitário.
- V- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do participante.
- VI- A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

2.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas, fica facultado à entidade executora (EEx) a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

3.1 Especificações Técnica dos Gêneros Alimentícios

A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem registrados está disponível no anexo 1 deste edital;

3.2 Pontos de Entrega:

Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, conforme lista de endereços, constante no **(anexo 2)**;

3.3 Período de Fornecimento

Conforme cronograma que será encaminhada pela Secretaria Municipal de educação, e especificações constantes no **anexo 1**. Os pedidos de hortifrútis serão realizados respeitando-se a sazonalidade dos mesmos.

3.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos:

3.4.1 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas Unidades Escolares. **(anexo 3)**

3.4.2 - A quantidade a ser adquirida dependerá do retorno presencial das aulas, das quantidades produzidas pelos agricultores familiares e dos recursos federais recebidos.

3.5 Preço

O preço a ser pago pelos produtos adquiridos foi fixado através do preço médio de mercado dos produtos de Agricultores Familiares e mercados varejistas. São previamente definidos conforme lei 11947/2009 PNAE, e não servirão de critério de classificação.



3.6 Contrato

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município de Major Vieira e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo 8**.

3.7 Pagamento das faturas:

3.7.1 - Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da Agricultura Familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município de Major Vieira, com recursos oriundos do PNAE.

3.7.2. - O pagamento será liberado mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestado pelo Setor de Alimentação Escolar, e será efetuado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal de venda.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. PROPOSTA DE VENDA

4.1.1. Envelope nº. 2 – Proposta de venda

4.1.2. No Envelope nº. 2 deverá conter a Proposta de venda, preenchida no Projeto de Venda conforme anexo 4:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo 3;

4.2. Classificação das Propostas

4.2.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

4.2.1.1 - Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

4.2.1.2 - Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

4.2.2 - Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.2.2.1 - Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 4.2.2.1, inciso I, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 4.2.2.1, inciso III, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 4.2.2 e 4.2.2.1;

5. RESULTADO

5.1 O Município de Major Vieira divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública, por meio de publicação no diário oficial do município e site oficial, na pasta do respectivo processo.

6. CONTRATAÇÃO

6.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo 8.

6.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano, por entidade executora e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os



direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação;

7.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo prazo de 12 meses contados da data da homologação;

7.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios diretamente nas escolas, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação constante nos anexos deste edital.

8. FATOS SUPERVENIENTES

8.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Educação, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

2. revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

9.1 Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública, o Município de Major Vieira, considera para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O processo utilizará recursos para exercício 2021: o valor estimado será de **R\$339.459,25 (trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta e nove de vinte e cinco centavos)**

06.01- Sec. Municipal de Educação

2007- Manut da alimentação Escolar do Ensino Fundamental

2010- Manut da alimentação Escolar da Educação Infantil

3390 0000- Aplicações Diretas

11. PENALIDADES

11.1 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

- a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;
- a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.
- b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
- b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.
- b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.
- b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:
- c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- c.2) não manter sua proposta;
- c.3) abandonar a execução do contrato;
- c.4) incorrer em inexecução contratual.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:
- d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- d.2) apresentar documento falso;
- d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
- d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.2 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.

11.3 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

11.4 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.



11.5 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

11.6 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Major Vieira.

11.7 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Major Vieira dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

12.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária federal, estadual e municipal, específica para os alimentos de origem animal e vegetal, em especial o e-origem da CIDASC.

12.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), por DAP Familiar/ano/ entidade executora;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 20.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

12.3.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

12.3.2 Cabe ao fiscal do contrato a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estes, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

13. FORO

13.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas Leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Canoinhas para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Major Vieira, 29 de janeiro de 2021.

ADILSON LISCZKOVSKI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

CHAMADA PÚBLICA 001/2021

ANEXO 2

LOCAIS DE ENTREGA

1. ENDEREÇOS DE ENTREGA

ENTREGA SEMANAL (PERECÍVEIS) + MENSAL (SEMI-PERECÍVEIS)

Entregar diretamente no endereço abaixo (Entrega Direta nas Escolas):

Nº	ESCOLAS	ENDEREÇOS
1	Escola Municipal Tia Chiquinha	Rua Odilon Davet, 1194 Centro de Major Vieira;
2	Escola de Ensino Fundamental Frei André Malinski	Comunidade de Rio Novo (aproximadamente 25 km do centro de Major Vieira);
3	Escola Básica Dráuzio Celestino Cunha	Comunidade de Rio Claro (aproximadamente 15 km do centro de Major Vieira);
4	Creche Municipal Estephania Sjabelski	Rua Prefeito Otávio Tabalipa, 1635 Centro de Major Vieira;

Todos os custos referentes ao transporte e embalagens devem ser considerados no valor dos produtos;

As entregas deverão ser realizadas conforme solicitação da Secretaria da Educação pela nutricionista e de acordo com a necessidade, mensalmente para os alimentos não perecíveis e semanalmente para os alimentos perecíveis;

2. Da Entrega nas Escolas e Creche Municipal

2.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas, Tia Chiquinha, Dráuzio Celestino Cunha, e Frei André Malinski, e na Creche Municipal e nas respectivas localidades: Centro de Major Vieira, Localidade de Rio Claro e Localidade de Rio Novo, semanalmente para produtos perecíveis e mensalmente para produtos não perecíveis ou de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de fevereiro de 2021 a dezembro de 2021, na qual se atestará o seu recebimento.

2.2. Os gêneros alimentícios perecíveis (hortifrúti) serão entregues de forma parcelada – semanalmente – diretamente nas Escolas e Creches do Município, nas quantidades definidas em planilha de entregas e disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação. As frutas, legumes e verduras são pedidas de acordo com as suas respectivas sazonalidades.

2.3. O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos e em horário escolar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

CHAMADA PÚBLICA 001/2021

ANEXO 3

Lista de Produtos e Demanda para Abastecimento do Programa de Alimentação

Escolar da Rede Municipal de Major Vieira – SC/ Ano 2021.

Demanda até Dezembro/2021 para as Escolas e Creche Municipal.

FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES

	ALIMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE/EMBALAGEM	Preço Max unit/R\$
01	Amora in NATURA (NOVEMBRO)	200	Quilo(Embalagem plástica de 1kg)	R\$15,67
02	Caqui in natura (19/março a 22maio)	700	Quilo	R\$8,33
03	Laranja comum in natura (abril a agosto)	2.000	Quilo	R\$3,98
04	Limão in natura (anual)	200	Quilo	R\$5,40
05	Jabuticaba (novembro)	200	Embalagem plástica de 1kg	R\$11,50
06	Maçã in natura	1.500	Quilo	R\$7,05
07	Melancia in natura	1000	Quilo	R\$2,38
08	Morango IN NATURA	500	Bandejas de 250 a 350gramas	R\$5,40
09	Morango congelado embalado rotulado	200	Quilo (Embalagem plástica 1kg)	R\$15,00
10	Pêra in natura (junho)	200	Quilo	R\$13,10
11	Mimosa/Tanjerina/Ponkan in natura (maio a agosto)	1000	Quilo	R\$4,41
12	Kiwi in natura	400	Quilo	R\$12,30
13	Phisalys	50	Quilo	R\$50,00
13	Abóbora in natura	150	Quilo	R\$2,68
14	Abobrinha verde in natura	200	Quilo	R\$4,35
15	Acelga in natura	300	Unidade	R\$5,80
16	Agrião in natura	150	Maço com no mínimo 8 folhas por maço	R\$3,68
17	Alface crespa/lisa in natura	300	Unidade	R\$2,94
18	Alface americana in natura	200	Unidade	R\$3,17
19	Alface roxa in natura	200	Unidade	R\$2,20
20	Aipim lavado, descascado, rotulado e congelado	400	Quilo	R\$6,50
21	Alho in natura	25	Quilo	R\$26,33
22	Batata doce lavada in natura	300	Quilo	R\$3,93
23	Batata inglesa lavada in natura	1.000	Quilo	R\$4,30



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

24	Batata salsa lavada in natura	300	Quilo	R\$8,30
25	Beterraba lavada in natura	300	Quilo	R\$4,21
26	Brócolis Chinês in natura	600	Unidade grande	R\$4,21
27	Cebola in natura	700	Quilo	R\$4,58
28	Cenoura in natura	900	Quilo	R\$4,40
29	Chuchu in natura	600	Quilo	R\$3,98
30	Couve flor in natura	600	Unidade grande	R\$4,39
31	Couve manteiga in natura	500	Maço com no mínimo 8 folhas por maço	R\$3,94
32	Espinafre	100	Maços	R\$3,05
33	Milho verde in natura, espiga	3600	Espiga média	R\$2,23
34	Pepino in natura para salada	300	Quilo	R\$9,55
35	Pimentão amarelo in natura	30	Quilo	R\$13,10
36	Pimentão verde in natura	30	Quilo	R\$10,00
37	Pimentão vermelho in natura	30	Quilo	R\$11,10
38	Pinhão, in natura	200	Quilo	R\$7,35
39	Repolho roxo in natura com peso médio de 1kg	250	Unidade	R\$3,05
40	Repolho verde in natura com peso médio de 2kg	500	Unidade	R\$3,65
41	Rúcula	100	Maços	R\$3,28
42	Tempero verde- salsa e cebolinha in natura	800	Maço	R\$3,80
43	Tomate in natura	150	Quilo	R\$5,68
44	Vagem in natura	300	Quilo	R\$8,43
45	Rabanete	30	Quilo/maço	R\$3,50
46	Nabo branco	30	Quilo/maço	R\$3,55
47	Iogurte integral com polpa de frutas sabores MORANGO/COCO	3.000	Litro	R\$7,00
48	Leite integral UHT – caixa longa vida	11.000	1 litro	R\$4,08
49	Feijão preto tipo I EMBALADO E ROTULADO	600	Embalagem plástica de 1kg	R\$8,47
50	Doce de frutas p/ passar no pão caseiro	300	Pote de 700 a 900gramas	R\$16,00
51	Suco de uva tinto integral concentrado sem adição de açúcar e conservantes	900	Garrafa 1500 ml rotulada	R\$19,48
52	Mel CERTIFICADO	40	Unidade plástica ou vidro de 900g a 1kg	R\$28,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

53	Molho de tomate ORGÂNICO rotulado CERTIFICADO	1000	Unidade (Vidro de 800g)	R\$14,00
54	Ovos de galinha CAIPIRA CERTIFICADOS	2500	Dúzia	R\$6,91
55	FILÉ DE PEIXE TILAPIA CONGELADO, SEM ESPINHO E SEM PELE	150	Quilo (Unidade plástica de 1kg congelado)	R\$35,90
56	Biscoito caseiro sabores diversos (araruta, polvilho, nata, chocolate, coco, manteiga, limão, laranja e milho e embalado e rotulado)	700	Pacote de 1kg	R\$18,47
57	Pão tipo Francês	15.000	Unidade, entregue em embalagem plástica rotulada	R\$0,98
58	Pão para cachorro quente tamanho GRANDE	10.000	Unidade, entregue em embalagem plástica rotulada	R\$1,76
59	Pão para cachorro quente tamanho PEQUENO	2000	Unidade, entregue em embalagem plástica rotulada	R\$1,17
60	Pão CASEIRO de forma fatiado embalado e rotulado (embalagem plástica)	1500	Pacotes em torno de 500 gr por pacote, contendo de 15 a 20 fatias, embalada e rotulada	R\$11,49
61	Pão caseiro de forma fatiado INTEGRAL embalado e rotulado (embalagem plástica)	1500	Pacotes em torno de 500 gr por pacote, contendo de 15 a 20 fatias, embalada e rotulada	R\$13,49
62	Pão de CENOURA forma fatiado embalado e rotulado (embalagem plástica)	200	Pacotes em torno de 500 gr por pacote, contendo de 15 a 20 fatias, embalada e rotulada	R\$15,00
63	Pão de AIPIM forma fatiado embalado e rotulado (embalagem plástica)	200	Pacotes em torno de 500 gr por pacote, contendo de 15 a 20 fatias, embalada e rotulada	R\$15,00
64	Pão de BATATA forma fatiado embalado e rotulado (embalagem plástica)	200	Pacotes em torno de 500 gr por pacote, contendo de 15 a 20 fatias, embalada e rotulada	R\$15,00
65	Pão de MILHO forma fatiado embalado e rotulado (embalagem plástica)	200	Pacotes em torno de 500 gr por pacote, contendo de 15 a 20 fatias, embalada e rotulada	R\$15,00

OBSERVAÇÕES GERAIS:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Os alimentos perecíveis deverão ser entregues em embalagens plásticas transparentes não recicladas e resistentes.

Os hortifrútis deverão estar limpos, sem sujidades, bichos e terras, íntegros e de tamanho padrão.

Os pedidos de hortifrútis serão realizados respeitando-se a sazonalidade dos mesmos.

OS fornecedores DE AIPIM, FEIJÃO, SUCO, GELEIAS, MORANGO CONGELADO, MEL, PEIXE, OVOS, LEITE, IOGURTE e MOLHOS ENTRE OUTROS QUE PRECISAM DE EMBALAGENS E MANIPULAÇÃO deverão apresentar ALVARÁ SANITÁRIO.

Os produtos alimentícios (inclusive frutas, verduras, legumes) deverão atender ao PROGRAMA ALIMENTO SEM RISCO possuindo o selo de rastreabilidade disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal conforme [Instrução Normativa Conjunta SES/SAR nº 01, de 31 de julho de 2018](#), além de todas as obrigações definidas pelo PLANCON Municipal.

Devido a pandemia COVID-19, caso ainda seja necessário à distribuição de kits de alimentação para os alunos em casa, todos os alimentos (mesmo frutas, legumes e verduras) para este fim deverão obrigatoriamente ser entregues em embalagens plásticas não recicladas e em porções especificadas, *quando solicitado pela Secretaria de Educação* como por exemplo de quilo em quilo ou unidade por unidade embalada, além de outras adequações necessárias das leis municipais, estaduais e Federais devido ao COVI-19 que forem necessárias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

CHAMADA PÚBLICA 001/2021

ANEXO 4

MODELO DE PROPOSTA DE QUANTIDADE DE PRODUTOS E SER FORNECIDO

..... de de 20__.

Proponente :

Endereço :

Telefone:..... CNPJ/CPF

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação 003/2021 CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021

ITEM	ALIMENTO	QUAN TIDADE	UNIDADE/ EMBALAGEM	Preço unit/R\$	Preço Total/R\$
01	Amora in NATURA (NOVEMBRO)	200 kg	Embalagem plástica de 1kg	R\$	R\$
02	Caqui in natura (19/março a 22maio)	700 KG	Quilo	R\$	R\$
03	Laranja comum in natura (abril a agosto)	2.000	Quilo	R\$	R\$
04	Limão in natura (anual)	200	Quilo	R\$	R\$
05	Jaboticaba (novembro)	200	Embalagem plástica de 1kg	R\$	R\$
06	Maçã in natura	1.500	Quilo	R\$	R\$
07	Melancia in natura	1000	Quilo	R\$	R\$
08	Morango IN NATURA	500	Bandejas de 250 a 350gramas	R\$	R\$
09	Morango congelado embalado rotulado	200 kg	Embalagem plástica 1kg	R\$	R\$
10	Pêra in natura (junho)	200	Quilo	R\$	R\$
11	Mimosa/Tanjerina/Ponkan in natura (maio a agosto)	1000	Quilo	R\$	R\$
12	Kiwi in natura	400	Quilo	R\$	R\$
13	Phisalys	50	Quilo	R\$	R\$
13	Abóbora in natura	150	Quilo	R\$	R\$
14	Abobrinha verde in natura	200	Quilo	R\$	R\$
15	Acelga in natura	300	Unidade	R\$	R\$
16	Agrião in natura	150	Maço com no mínimo 8 folhas por maço	R\$	R\$



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

17	Alface crespa/lisa in natura	300	Unidade	R\$	R\$
18	Alface americana in natura	200	Unidade	R\$	R\$
19	Alface roxa in natura	200	Unidade	R\$	R\$
20	Aipim lavado, descascado, rotulado e congelado	400	Quilo	R\$	R\$
21	Alho in natura	25	Quilo	R\$	R\$
22	Batata doce lavada in natura	300	Quilo	R\$	R\$
23	Batata inglesa lavada in natura	1.000	Quilo	R\$	R\$
24	Batata salsa lavada in natura	300	Quilo	R\$	R\$
25	Beterraba lavada in natura	300	Quilo	R\$	R\$
26	Brócolis Chinês in natura	600	Unidade grande	R\$	R\$
27	Cebola in natura	700	Quilo	R\$	R\$
28	Cenoura in natura	900	Quilo	R\$	R\$
29	Chuchu in natura	600	Quilo	R\$	R\$
30	Couve flor in natura	600	Unidade grande	R\$	R\$
31	Couve manteiga in natura	500	Maço com no mínimo 8 folhas por maço	R\$	R\$
32	Espinafre	100	Maços	R\$	R\$
33	Milho verde in natura, espiga	3600	Espiga média	R\$	R\$
34	Pepino in natura para salada	300	Quilo	R\$	R\$
35	Pimentão amarelo in natura	30	Quilo	R\$	R\$
36	Pimentão verde in natura	30	Quilo	R\$	R\$
37	Pimentão vermelho in natura	30	Quilo	R\$	R\$
38	Pinhão, in natura	200	Quilo	R\$	R\$
39	Repolho roxo in natura com peso médio de 1kg	250	Unidade	R\$	R\$
40	Repolho verde in natura com peso médio de 2kg	500	Unidade	R\$	R\$
41	Rúcula	100	Maços	R\$	R\$
42	Tempero verde- salsa e cebolinha in natura	800	Maço	R\$	R\$
43	Tomate in natura	150	Quilo	R\$	R\$
44	Vagem in natura	300	Quilo	R\$	R\$
45	Rabanete	30	Quilo/maço	R\$	R\$
46	Nabo branco	30	Quilo/maço	R\$	R\$
47	logurte integral com polpa de frutas sabores	3.000	Litro	R\$	R\$



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

	MORANGO/COCO				
48	Leite integral UHT – caixa longa vida	11.000	1 litro	R\$	R\$
49	Feijão preto tipo I EMBALADO E ROTULADO	600	Embalagem plástica de 1kg	R\$	R\$
50	Doce de frutas p/ passar no pão caseiro	300	Pote de 700 a 900gramas	R\$	R\$
51	Suco de uva tinto integral concentrado sem adição de açúcar e conservantes	900	Garrafa 1500 ml rotulada	R\$	R\$
52	Mel CERTIFICADO	40 Und	Unidade plástica ou vidro de 900g a 1kg	R\$	R\$
53	Molho de tomate ORGÂNICO rotulado CERTIFICADO	1000 Und	Vidro de 800g	R\$	R\$
54	Ovos de galinha CAIPIRA CERTIFICADOS	2500 dúzias	Dúzia	R\$	R\$
55	FILÉ DE PEIXE TILAPIA CONGELADO, SEM ESPINHO E SEM PELE	150KG	Unidade plástica de 1kg congelado	R\$	R\$
56	Biscoito caseiro sabores diversos (araruta, polvilho, nata, chocolate, coco, manteiga, limão, laranja e milho e embalado e rotulado)	700 pacotes	Pacote de 1kg	R\$	R\$
57	Pão tipo Francês	15.000 unidades	Unidade, entregue em embalagem plástica rotulada	R\$	R\$
58	Pão para cachorro quente tamanho GRANDE	10.000 unidades	Unidade, entregue em embalagem plástica rotulada	R\$	R\$
59	Pão para cachorro quente tamanho PEQUENO	2000	Unidade, entregue em embalagem plástica rotulada	R\$	R\$
60	Pão CASEIRO de forma fatiado embalado e rotulado (embalagem plástica)	1500 pacotes	Pacotes em torno de 500 gr por pacote, contendo de 15 a 20 fatias, embalada e rotulada	R\$	R\$
61	Pão caseiro de forma fatiado INTEGRAL embalado e rotulado (embalagem plástica)	1500 pacotes	Pacotes em torno de 500 gr por pacote, contendo de 15 a 20 fatias, embalada e rotulada	R\$	R\$
62	Pão de CENOURA forma fatiado embalado e rotulado (embalagem plástica)	200 pacotes	Pacotes em torno de 500 gr por pacote, contendo de 15 a 20 fatias, embalada e rotulada	R\$	R\$



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

63	Pão de AIPIM forma fatiado embalado e rotulado (embalagem plástica)	200	Pacotes em torno de 500 gr por pacote, contendo de 15 a 20 fatias, embalada e rotulada	R\$	R\$
64	Pão de BATATA forma fatiado embalado e rotulado (embalagem plástica)	200	Pacotes em torno de 500 gr por pacote, contendo de 15 a 20 fatias, embalada e rotulada	R\$	R\$
65	Pão de MILHO forma fatiado embalado e rotulado (embalagem plástica)	200	Pacotes em torno de 500 gr por pacote, contendo de 15 a 20 fatias, embalada e rotulada	R\$	R\$



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

ANEXO 5

Especificações técnicas dos gêneros alimentícios para entrega dos mesmos:

1. Todos os alimentos adquiridos devem estar de acordo com a legislação de alimentos estabelecida pela ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Caso alguma dessas especificações não sejam atendidas o produto poderá ser reprovado.
2. O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com objeto desta Chamada.
3. À escola caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagem.
4. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. As frutas e hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: -serem frescas; -não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência, a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; - serem transportadas em caixas de polietileno vazadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PELOS ASSOCIADOS

A (Associação/Cooperativa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na _____, neste ato representada pelo seu Presidente _____ brasileiro, _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente _____, nos termos do estatuto social, **DECLARA**, que os gêneros alimentícios a serem entregues serão produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

Major Vieira/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura
Associação/Cooperativa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO

A (Associação/Cooperativa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na _____, neste ato representada pelo seu Presidente _____, brasileiro, _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente _____, nos termos do estatuto social, **DECLARA**, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Canoinhas/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura Presidente
Associação/Cooperativa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021
ANEXO 08

Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

MINUTA DO CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira , Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), situado à _____, n.º _____, Bairro _____ Município de _____ Estado de Santa Catarina, CEP _____, neste ato representada pelo Sr. _____ inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021 , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$(.....).

a. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	ALIMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE/ EMBALAGEM	Preço unit/R\$	Preço Total/R\$
------	----------	------------	--------------------	----------------	-----------------

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega conforme anexo ao contrato.

c. Da entrega: nas Escolas Municipais e Creche municipal, conforme lista de endereços:

Nº	ESCOLAS	ENDEREÇOS
1	Escola Municipal Tia Chiquinha	Rua Odilon Davet, 1194 Centro de Major Vieira;
2	Escola de Ensino Fundamental Frei André Malinski	Comunidade de Rio Novo (aproximadamente 25 km do centro de Major Vieira);
3	Escola Básica Dráusio Celestino Cunha	Comunidade de Rio Claro (aproximadamente 15 km do centro de Major Vieira);
4	Creche Municipal Estephania Sjabelski	Rua Prefeito Otávio Tabalipa, 1635 Centro de Major Vieira;

O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos e em horário escolar.

As entregas deverão ser realizadas conforme solicitação da Secretaria da Educação pela nutricionista e de acordo com a necessidade, mensalmente para os alimentos não perecíveis e semanalmente para os alimentos perecíveis;

d. Do fornecimento: Conforme cronograma que será encaminhada pela Secretaria Municipal de educação, e especificações constantes na CLAUSULA QUARTA item a) deste contrato. Os pedidos de hortifrútis serão realizados respeitando-se a sazonalidade dos mesmos.

e. Da Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos: a quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas Unidades Escolares. A quantidade a ser adquirida dependerá também do retorno presencial das aulas, das quantidades produzidas pelos agricultores familiares e dos recursos federais recebidos.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

(dotações)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “d”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Dispensa 003/2021 Chamada Pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes através de termo aditivo, resguardadas as suas condições essenciais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail ou aviso de recebimento pelo correio, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de _____ de _____ .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Canoinhas Estado de Santa Catarina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MAJOR VIEIRA/SC, em ____ de _____ de 2021.

ADILSON LISCZKOVSKI
Prefeito de Major Vieira
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: